



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



## **DECRETO Nº 5.246, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 5.244 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

Considerando, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos na rodoviária municipal, a qual será dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19;

### **DECRETA :**

Art. 1º. Suspensão, no período entre 21 de março a 18 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Brumado.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível e

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e

IV - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 4º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto:

I - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II – dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal de Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID-19.

§1º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§2º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser na rodoviária municipal, local onde será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Art. 6º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 20 de março de 2020.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES  
Secretário Municipal de Saúde

JOAO NOLASCO DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração